



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 09/08/2021, às 18:02, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2113291** e o código CRC **70D2D681**.

DECRETO Nº 30.830-E, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento do CEL QOCBM JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES, para tratamento de saúde, no período de 20 de julho de 2021 a 19 de agosto de 2021, tempo em que responderá pela titularidade do Comando Geral - CBMRR, o Subcomandante Geral, CEL QOCBM ANDERSON CARVALHO DE MATOS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar n. 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º, 13, 15, 18, 19, 21, 24, 25, 48, 62, 63, 69, 70, 75, 79, 80, 89, 93, 94, 111, 117, 118, 155 e 157 da Lei Complementar n. 164, de 19 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º Considera-se necessitado, para fins deste artigo, a pessoa jurídica e a pessoa natural, brasileira ou estrangeira, cuja insuficiência de recursos não lhe permita pagar as custas e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bem como indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade. (NR)

[...]

§ 4º A comprovação de vulnerabilidade pode ser feita em petição, contestação ou mediante declaração de hipossuficiência assinada pelo assistido, presumindo-se verdadeira, sob as penas da lei. (AC)

Art. 5º [...]

VI - ser intimado pessoalmente pelo juízo quando o ato processual depender de providência ou informação que somente pelo assistido possa ser realizada ou prestada, nos termos da legislação em vigor. (AC)

Art. 6º [...]

X - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações e posições processuais capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, inclusive atuando como parte ou representante e intervir em favor dos vulneráveis e na promoção dos direitos humanos; (NR)

XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (NR)

XXII - assegurar aos assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados ou indiciados em geral o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios a ela inerentes. (AC)

XXIII - intervir, como guardião constitucional dos vulneráveis, nas causas individuais ou coletivas de qualquer natureza que impactem nos interesses da instituição, por produzirem efeitos na esfera dos direitos dos vulneráveis e/ou na promoção dos direitos humanos, inclusive na formação de precedentes, nos termos da legislação federal e Constituição Federal; (AC)

XXIV - realizar a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, de forma a promover a tutela individual e coletiva dos vulneráveis, sempre que repercutir na promoção dos direitos humanos e for necessária a proteção dos necessitados, nos termos das leis federais e Constituição Federal, conforme resolução do Conselho Superior; (AC)

XXV - expedir recomendações, objetivando adoção de providências necessárias pelo destinatário, pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, dentro do âmbito de atribuições do órgão defensorial; (AC)

XXVI - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, observando o disposto na legislação vigente, e nos termos de resolução do Conselho Superior; (AC)

XXVII - instaurar Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva, de natureza extrajudicial, que verse sobre direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos. (AC)

XXVIII - velar pela regular execução da pena, da medida de segurança, da prisão provisória e medida socioeducativa, oficiando, no processo executivo, nos incidentes da execução, e nos processos e procedimentos em geral para a promoção dos direitos humanos dos vulneráveis em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva. (AC)

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado serão exercidas sem restrições, inclusive contra pessoa jurídica de direito público, nos limites de suas atribuições. (NR)

[...]

§ 9º A Defensoria Pública deve ser oficiada pelo juízo quando este se deparar com diversas demandas individuais sobre a mesma questão de direito, a fim de que seja promovida a propositura da ação coletiva respectiva. (AC)

§ 10. Nas ações em que figure, em quaisquer dos polos processuais, grande número de litigantes em situação de vulnerabilidade, a Defensoria Pública poderá requerer sua intervenção para acompanhar o feito. (AC)

Art. 13. [...]

V – Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima; (NR)

Art. 15. [...]

§ 5º O mandato do Defensor Público-Geral terá como termo inicial o dia 2 de janeiro dos anos ímpares, seguintes à eleição. (AC)

Art. 18. O Defensor Público-Geral do Estado, órgão da administração superior da Instituição, tem como incumbência a orientação normativa, a coordenação setorial, programática e executiva, a supervisão técnica e a fiscalização dos demais órgãos e entidades dela integrantes, cabendo-lhe ainda: (NR)

Art. 19. [...]

§ 2º O mandato do Subdefensor Público-Geral terá como termo inicial o dia 2 de janeiro dos anos ímpares, seguintes à eleição. (AC)

Art. 21. [...]

§ 8º A eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro do último ano do mandato dos Conselheiros eleitos. (AC)

§ 9º O mandato do Conselheiro eleito terá como termo inicial o dia 1º de março dos anos ímpares. (AC)

Art. 24. [...]

§ 4º O mandato do Corregedor-Geral terá como termo inicial o dia 2 de janeiro dos anos ímpares. (AC)

Art. 25. [...]

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, até o final de janeiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Defensorias Públicas, relativas ao ano anterior; (NR)

[...]

VIII - propor a exoneração de defensores públicos e servidores que não cumprirem as condições do estágio probatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa; (NR)

[...]

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membros da Defensoria Pública para auxiliá-lo no exercício de suas funções. (AC)

Art. 48. A Escola Superior da Defensoria Pública tem atribuições para: (NR)

[...]

XII - preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público; (AC)

XIII - viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino; (AC)

XIV - realizar congressos, simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas; (AC)

XV - promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, direitos do idoso, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva; (AC)

XVI - realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos; (AC)

XVII - exercer outras funções inerentes à sua área de atuação. (AC)

Art. 62. [...]

§ 2º O prazo para a inscrição no concurso será, no mínimo, de trinta dias e os editais respectivos serão publicados, na íntegra, no Diário da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário, e, por extrato, em jornal diário da Capital, de larga circulação. (NR)

§ 3º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização. (AC)

§ 4º A organização do certame será realizada pelo Defensor Público-Geral, podendo ser contratada instituição especializada para sua execução. (AC)

§ 5º O concurso obedecerá ao regulamento aprovado pelo Conselho Superior, indicando os defensores públicos de carreira que integrarão a respectiva comissão. (AC)

§ 6º O concurso far-se-á por meio de provas e títulos, sendo todas as fases de provas eliminatórias, à exceção da prova de títulos, meramente classificatória, e seguirá o regulamento aprovado pelo Conselho Superior. (AC)

§ 7º O regulamento e o edital do concurso preverão, necessariamente, no conteúdo programático, a disciplina "Princípios e Atribuições Funcionais da Defensoria Pública", além de outros inerentes às atribuições do cargo de Defensor Público. (AC)

§ 8º O certame será realizado mediante aplicação de provas objetiva, prático-discursiva, tribuna, oral e de títulos, nos termos do regulamento. (AC)

§ 9º Durante o prazo de validade do concurso, os aprovados serão nomeados, na ordem de classificação, nas vagas existentes e nas que vierem a surgir. (AC)

§ 10 Nos concursos públicos e processos seletivos serão asseguradas, no mínimo, cotas para pessoas com deficiência e étnico-raciais, nos termos da legislação em vigor e na forma estabelecida por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública. (AC)

Art. 63. [...]

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais, com condenação transitada em julgado, e sanções impeditivas ao provimento do cargo junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e junto ao órgão de classe. (NR)

Art. 69. [...]

§ 2º [...]

VII - declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, emprego ou função pública; (AC)

Art. 70. [...]

§ 3º Ao entrar em exercício, o Defensor Público ficará sujeito ao estágio probatório por um período de três anos. (AC)

Art. 75. [...]

I - licenças, nos termos legais e nos termos definidos em resolução do Conselho Superior; (NR)

[...]

IV - exercício de cargo de direção e assessoramento ou outros autorizados em lei na Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como dos demais poderes constituídos, desde que autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. (NR)

[...]

IX - nos demais casos previstos em lei, no regimento interno ou em resolução do Conselho Superior. (AC)

§ 1º O Defensor Público do Estado em estágio probatório não poderá afastar-se de suas funções nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI do *caput* deste artigo e nos incisos VIII e IX do art. 99 desta Lei Complementar. (NR)

Art. 79. [...]

III - disciplina; (NR)

[...]

V - produtividade. (AC)

Art. 80. Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto ficará à disposição da Defensoria Pública do Estado para frequentar curso de preparação à carreira, organizado e promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades. (NR)

Art. 89. [...]

§ 1º Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais. (AC)

§ 2º O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação dos pedidos de remoção por permuta, garantindo aos membros mais antigos, no prazo de dez dias, a manifestação de vontade quanto ao interesse na permuta. (AC)

§ 3º Havendo manifestação de Defensor Público mais antigo, será consultado o permutante se desiste do pedido de permuta ou se concorda em permutar com o Defensor Público mais antigo que manifestou interesse. (AC)

Art. 93. [...]

§ 1º O subsídio mensal do Defensor Público da Categoria Especial é de R\$ 35.462,27 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos). (NR)

Art. 94. [...]

§ 3º [...]

V – por desempenho de função de gestão ou exercício de chefia ou assessoramento, nos seguintes termos e percentuais: (AC)

a) Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, no equivalente a trinta por cento para o primeiro e vinte e cinco por cento para os dois últimos, incidentes sobre o subsídio da categoria mais elevada; (AC)

b) Defensores Públicos do Estado Chefe da Defensoria Pública da Capital, Chefe das Defensorias Públicas do Interior e das Defensorias Públicas Especializadas, no equivalente a vinte por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares das chefias; (AC)

c) Defensores Públicos do Estado Chefes das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão, Chefe do Centro de Apoio Operacional, Diretor-Geral da Escola Superior e Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar, no equivalente a quinze por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares das Chefias; (AC)

d) Corregedor Adjunto, Secretário-Geral, Defensor Público designado para assessorar ou auxiliar os Órgãos da Administração Superior e integrar grupo especial de atuação instituído pelo Conselho Superior, no equivalente a dez por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares. (AC)

Art. 111. [...]

III – exercer em Roraima o cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente. (NR)

Parágrafo único. O afastamento de que se trata o inciso III dar-se-á com ônus para o órgão solicitante. (AC)

Art. 117. [...]

XVI - ter nos edifícios dos fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios do Estado, salas privativas, condignas e permanentes para entrevista reservada com o vulnerável, das quais somente poderá ser removido com a prévia anuência do Defensor Público-Geral; (AC)

XVII - agir, em juízo ou fora dele, na defesa de seu assistido, com dispensa de taxas, emolumentos e custas processuais, além de outras isenções previstas em lei; (AC)

XVIII - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional; (AC)

XIX - requisitar a colaboração das autoridades federais, estaduais e municipais para desempenho de suas atribuições; (AC)

XX - ter garantido o direito de sigilo funcional e a inviolabilidade do seu gabinete ou local de trabalho e dos seus arquivos, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica e telefônica, desde que relativas ao exercício de suas funções defensoriais; (AC)

XXI - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha iniciado o ato por razão injustificada, mediante comunicação protocolizada em juízo. (AC)

§ 1º Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública, a autoridade policial, civil ou militar comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração. (NR)

§ 2º No exercício das funções institucionais, o Defensor Público é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da legislação em vigor. (AC)

§ 3º O Defensor Público tem imunidade profissional no exercício de sua atividade, judicial ou extrajudicialmente, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a Corregedoria-Geral, por eventuais excessos que cometer, nos termos da legislação em vigor. (AC)

Art. 118. [...]

IX - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas da sociedade civil, no âmbito de suas funções. (AC)

Art. 155. [...]

§ 4º Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Comissão designará um defensor dativo, respeitado o disposto no § 5º do art. 153. (NR)

Art. 157. Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais, observado o disposto no art. 168, parágrafo único. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar n. 164, de 19 de maio de 2010 passa a vigorar como § 1º.

Art. 3º A Seção V do Capítulo V da Lei Complementar n. 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com o seguinte título: “Da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima”.

Art. 4º Acrescer o artigo 47-A à Seção V do Capítulo V da Lei Complementar n. 164, de 19 de maio de 2010, com a seguinte redação:

Art. 47-A, Fica criada a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão auxiliar, com sede em Boa Vista, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, tendo como atribuição qualificar os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, contribuir para a prestação e a permanência na carreira de Defensor Público e promover atividades didáticas e culturais que versem sobre temas relacionados à atuação institucional.

§ 1º A Chefia da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima compete a um Defensor Público do Estado estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral, recebendo a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima contará com a Direção-Geral, Coordenação-Geral, Gerência de Pesquisa e Extensão, Gerência de Ensino e Capacitação e Gerência Acadêmica.

§ 3º A instalação da Escola Superior da Defensoria Pública se dará mediante ato do Defensor Público-Geral.

§ 4º As demais atividades e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão disciplinados mediante Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento.

Art. 5º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 48, o parágrafo único do art. 89 e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º do artigo 93 da Lei Complementar n. 164, de 19 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 012-/2021- RH/GAB/OGDE 06 DE AGOSTO DE 2021.

A OUVIDORA GERAL DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o abono e gozo de férias, do servidor CARGO COMISSIONADO, exercendo a função de Auxiliar de Gabinete- FAI II, DIVA ALVES PEREIRA, Mat. 020118618, CPF 826.561.002-59, do exercício de 2020/2021, a serem usufruídas no período de 13/09 a 11/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA MARREIRO

OUVIDORA GERAL DO ESTADO-RR.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº. 106/CASA MILITAR/DOS, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 04-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3372, de 10 de dezembro de 2018 e visando o cumprimento do Decreto nº. 23.267-E, de 08 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3019, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos estaduais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor 2º TEN QCO PM JONAS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº. 026005969, da Capital Boa Vista-RR, com destino ao município de Caracará/Parque do Viruá-RR, no dia 24 de março de 2021, onde fez a segurança do Senhor Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, o Sr. Gustavo Montezano, naquela localidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Art. 4º - Cumpra-se.

ELSON PAIVA DE MOURA - CEL QOC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria de Roraima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

Espécie: Contrato Nº. 013/2021, firmado em 06/08/2021, entre o Estado de Roraima em conjunto com a Casa Militar e com a empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI □ EPP, no valor total de R\$ 91.180,00 (noventa e um mil, cento e oitenta reais).

Objeto: aquisição de conjunto de medalhas.

Amparo: Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.666/1993 e alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº. 8.334-E, de 01 de outubro de 2007, Decreto nº. 16.233-E, de 01 de outubro de 2013 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Processo: 13103.000472/2021.99 (SEI) - CASA MILITAR.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Cobertura Orçamentária: Gestão/Unidade: 13103, Programa/Projeto/Atividade: 04.122.010.4306, Natureza da Despesa: 3390.31, fonte de recursos: 101.

CONTRATANTE: Elson Paiva de Moura – CEL. QOC PM (Secretário Chefe da Casa Militar) e pela CONTRATADA: SILVIA RACHEL BARROS (Sócia - Administradora).

PORTARIA Nº 109/CASA MILITAR/DEPLAF, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 04-P, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial n.º 3372, de 10 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR FLAUZINA LARANJEIRA – 1º TEN QCO PM, Matrícula: 026000479, para fiscalizar a execução do contrato nº013/2021, de 06/08/2021, entre a CASA MILITAR e a Empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI